



RESOLUÇÃO Nº 023/2025 – TCE, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação do Plano de Contratação Anual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e estabelece diretrizes para sua elaboração e execução.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe confere a Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, art. 56, inciso II, combinado com a Lei Complementar Estadual nº 464, art. 7º, III e XIX,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito dos entes federativos e a Resolução nº 11/2023-TCE/RN;

CONSIDERANDO o princípio do planejamento como um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, essencial para a eficiência e a eficácia das contratações públicas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Contratação Anual (PCA) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), com o objetivo de consolidar as contratações que o órgão pretende realizar no exercício subsequente.

Art. 2º. O PCA abrangerá a aquisição de bens, a prestação de serviços, a realização de obras e a locação observados os limites e as condições estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 3º. A elaboração e a execução do PCA observarão os seguintes princípios:

I - planejamento e alinhamento estratégico;

II - eficiência e economicidade;

III - transparência;

IV - sustentabilidade;

V - responsabilidade, inclusive a social;



VI - padronização e racionalização de gastos; e

VII – impacto econômico local.

Art. 4º. A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade; e

VI - fomentar a sustentabilidade das contratações e o impacto sobre a economia local.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 5º. A elaboração do PCA será coordenada pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Governança, com a participação de todas as unidades administrativas do TCE/RN.

Art. 6º. As unidades administrativas deverão identificar e formalizar suas necessidades de contratação para o exercício subsequente, encaminhando-as à unidade coordenadora do PCA, em prazo a ser definido anualmente por ato do Secretário de Administração.

Art. 7º. As manifestações de necessidade de contratação deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Tipo do item, podendo ser material ou serviço;

II - Descrição do objeto a ser contratado;

III - Quantidade estimada;

IV - Justificativa da necessidade da contratação, fundamentada no interesse público;

V- Estimativa preliminar de custos, com base em pesquisas de mercado ou contratações similares;



VI - Indicação da data desejada para a contratação;

VII - Grau de prioridade da contratação; e

VIII - Nível de sustentabilidade do produto ou serviço contratado.

Art. 8º. A unidade coordenadora do PCA consolidará as demandas recebidas.

Art. 9º. Após consolidar as demandas, a unidade coordenadora do PCA elaborará a Proposta do Plano de Contratação Anual junto com o cronograma de execução das contratações ao longo do exercício.

Art. 10. A Proposta do PCA será submetida à aprovação do Secretário de Administração.

Art. 11. O Secretário de Administração analisará a pertinência, a prioridade e a viabilidade de cada contratação, em consonância com o planejamento estratégico e o orçamento disponível do TCE/RN.

Art. 12. A priorização das contratações considerará, entre outros critérios:

I - O impacto na continuidade dos serviços essenciais do TCE/RN;

II - A relevância para o cumprimento dos objetivos estratégicos;

III - A urgência e a essencialidade da demanda; e

IV - A disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. O Plano de Contratação Anual aprovado será divulgado no sítio eletrônico oficial do TCE/RN, em observância aos princípios da transparência e do acesso à informação, até o final do último semestre do exercício anterior ao de sua execução.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 14. A execução das contratações previstas no PCA será de responsabilidade das unidades administrativas demandantes, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação e nas normas internas do TCE/RN, inclusive pela Resolução nº 11/2023 - TCE/RN.

Art. 15. A Secretaria de Administração será responsável pelo monitoramento da execução do plano, acompanhando o andamento dos processos de contratação e identificando eventuais desvios ou necessidades de ajustes.

Art. 16. Eventuais alterações no PCA, como inclusão, exclusão ou modificação de contratações, deverão ser devidamente justificadas e submetidas à aprovação do Secretário de Administração.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Secretário de Administração poderá expedir orientações complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar modelos padronizados e ferramentas de apoio para a elaboração do PCA, visando facilitar o cumprimento desta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 13 de outubro de 2025.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado